ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 27/01/2020
VISTO

Lei Complementar n° 73 De 27 de janeiro de 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 47, DE 31 DE JANEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Os incisos III e IV do artigo 3º da Lei Complementar N° 47, de 31 de janeiro de 2014, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo, redefinindo sua competência, estrutura e organização, dispondo ainda sobre o Estatuto dos Procuradores do Município, e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....
(...)
III - ORGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMATICA:
a) Sub-Procuradoria Judicial;
b) Sub-Procuradoria Fiscal;
c) Sub-Procuradoria Patrimonial;
d) Sub-Procuradoria Administrativa;
e) Sub-Procuradoria Consultiva.

IV- ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:
a) Núcleo de Catalogação de Leis;
b) Núcleo de Cargas e Distribuição Processual;
c) Núcleo de Controle Processual;
d) Núcleo de Acompanhamento Processual;
e) Núcleo de Protocolo."

Art 2º Em toda a extensão do Capítulo V do Título II da Lei Complementar N° 47, de 31 de janeiro de 2014, as Procuradorias que integram

os Órgãos de Atuação Programática, previstos no inciso III do artigo 3° desta lei, passam a denominar-se Sub-Procuradorias.

Art. 3° A Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município será redefinida através de Lei Ordinária, bem como a competência de seus órgãos e os cargos comissionados necessários ao seu funcionamento.

Art.4° Ficam revogados os Anexos I e IV da Lei Complementar N° 47, de 31 de janeiro de 2014.

Art.5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2020 e referendando a Lei Municipal n° 2.049, de 30 de dezembro de 2019.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de janeiro de 2020; 197° da Independência, 128° da República e 63° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO